

- Atribuir à recorrente a quantia de 30 000 euros a título de reparação do dano moral que resulta ao mesmo tempo das acusações infundadas emitidas antes de qualquer conclusão do inquérito, da violação ao seu direito de imagem, e da grande confusão que esta decisão impugnada causou na sua vida privada e política;
- Atribuir-lhe também uma quantia de 15 000 euros a título de despesas causadas para a retribuição dos seus conselhos, a preparação do presente recurso, as despesas com cópias e apresentação do referido recurso e das peças a este anexadas e condenar o Parlamento Europeu no pagamento dessa quantia;
- Condenar o Parlamento Europeu em todas as suas despesas;
- Subsidiariamente, no caso de o Tribunal Geral não se considerar inteiramente convencido pela pertinência e pela sinceridade dos fundamentos de direito e de facto expostos pela recorrente, tendo como preocupação uma boa administração da justiça que tenha em conta a conexão indiscutível entre os alegados factos em que se baseia a decisão impugnada, e aqueles que são objeto do inquérito penal instaurado pelo Presidente do Parlamento Europeu;
 - Suspender a instância, enquanto aguarda por uma decisão definitiva, transitada em julgado, proferida pelo juiz francês no qual se encontram pendentes procedimentos iniciados pelo Presidente do Parlamento Europeu;
 - Por conseguinte, ordenar a suspensão da execução da decisão impugnada até ao fim do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca onze fundamentos que são, no essencial, idênticos e semelhantes aos invocados no âmbito do processo T-624/16, Gollnisch/Parlamento.

Despacho do Tribunal Geral de 25 de julho de 2016 — Moravia Gas Storage/Comissão

(Processo T-465/11 RENV) ⁽¹⁾

(2016/C 383/38)

Língua do processo: inglês

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 305, de 15.10.2011.